

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

PARECER CEE/CEIF N.º 78/24

APROVADO EM 13/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR CASEMIRO  
MAZUR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora, para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Papuan, no município de Cruz Machado, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cruz Machado e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3960/16, de 20/09/16, vigente até 14/10/26.

A Educação Infantil, obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2378/18, de 24/05/18, vigente até 31/12/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obtiveram a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3960/16, de 20/09/16, vigente até 31/12/19.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 25/24, de 22/01/24, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cruz Machado, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

A Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur– Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

A iniciativa de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur- Educação Infantil e Ensino Fundamental localizada na Linha Papuã no Município de Cruz Machado se deu devido ao número reduzido de alunos.

Em 10 de setembro de 2021 foi realizada nova consulta à comunidade, conforme ata registrada, com o propósito de verificar se esta concordava com a cessação definitiva da escola e todos os presentes, em unanimidade, votaram favoráveis, pois os alunos estão sendo atendidos pela Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Santana, que fica a 11,40 km de distância (conforme mapa em anexo I), com aspectos sociais e culturais semelhantes que, inclusive, é próxima ao Colégio Estadual do Campo Estanislau Wrublewski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, o qual já atende os alunos da localidade da Linha Papuã, tanto dos anos finais do ensino fundamental como os alunos do ensino médio, viabilizando aos alunos que completem a educação básica no campo.

Na Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – EI EF, os alunos estão tendo melhores condições de aprendizado, já que a mesma possui melhor estrutura física e pedagógica, como biblioteca, turmas seriadas e sala de recursos multifuncional, possibilitando atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais no mesmo ambiente físico, a escola também possui uma quadra poliesportiva coberta, que estimula além da atividade esportiva, a interação dos alunos no novo espaço.

A Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – EI EF teve Autorização de Funcionamento pela Resolução nº 549 de 09/02/2010 e foi Credenciada pela Resolução nº 3960 no ano de 2016, sendo que no ano de 2019, último ano que a escola funcionou, estudaram apenas 09 alunos, dos quais 08 prosseguiram seus estudos na Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – EI EF e 01 aluno encerrou as séries iniciais do ensino fundamental, continuando

seus estudos no Colégio Estadual do Campo Professor Estanislau Wrublewski - EF M. (anexo II).

Quanto ao quadro de funcionários, o professor que lecionava na Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – EI EF foi remanejado para a Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - EI EF (anexo III), não havendo rompimento do vínculo afetivo já existente entre professor e aluno.

A Secretaria Municipal mantém parceria entre município e estado no que confere ao transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo dos alunos ao local mais adequado, para atender a comunidade onde a escola cessada está localizada.

Resaltamos que a documentação relacionada à escola e aos alunos está arquivada nesta Secretaria, setor de documentação escolar.

Cruz Machado, 24 de julho de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta, cópia da Ata datada 10/09/2021, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado, a Equipe Pedagógica, a Comunidade Local sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Ata da reunião realizada no dia dez do mês de setembro de dois mil e vinte e um (10/09/2021), com início as 14:00 horas, nas dependências do prédio da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur, Linha Papuan, município de Cruz Machado-PR, reuniram-se a Secretária Municipal de Educação Eliane Adriana Matzenbacher, a Equipe Pedagógica da Secretaria, e moradores da comunidade local, para juntos analisarem sobre a continuidade de Cessação de Funcionamento da referida escola que ocorreu devido ao número reduzido de alunos, facilidade de acesso ao transporte escolar que passa na localidade indo para a Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares, Distrito de Santana, para onde todos os alunos foram transferidos. Os pais dos alunos entenderam que na escola do Distrito, que também é uma Escola do Campo, serão melhor atendidos em seriações individuais, com apoio pedagógico, direção na escola, entre outros benefícios, sendo que na escola multisseriada o professor precisa atender nos dias atuais as 7 séries ( Infantil 4 e 5 e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e o estabelecimento possui apenas 1 sala de aula.

Diante de todos os motivos expostos os pais dos alunos matriculados na época foram favoráveis a transferência de seus filhos para a Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares, onde a maioria encontram-se matriculados até hoje, salvo os que passaram para as seriações posteriores ao 5º ano, estando já matriculados no Colégio Estadual, próximo a Escola Lauro Müller. A comunidade local atual tem o mesmo pensamento, de que os alunos tem mais estrutura numa escola maior. Portanto ficou definido que a referida escola continuará cessada temporariamente por mais 2 anos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, de onde lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Cruz Machado, 10 de setembro de 2021.

Mauricio P. B. Bogdan  
Idelaine Blocki, Francisca Blocki, Angelina Boboia, Antonio Boboia, Luciene Boboia, Antonio Boboia, Genovica S. Kaledki, Maria Boboia, Eugênia Gomes, claudia bil Cruz, Sergio mundo Kozzila Lucia S. Kozzila, Cecília W. Dziurzon, Sérgio Stojczewski, Edna Kozzila, Lidia Kozzila, Jureta S. Bogdan

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

O motivo pelo qual a Secretaria Municipal de Educação solicitou a cessação definitiva das atividades escolares da **Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur - EI EF**, se deu devido ao número reduzido de alunos residentes na Comunidade da Linha Papuan.

Conforme Ata que consta no processo foi realizada consulta a comunidade, com o propósito de verificar sobre a concordância com a cessação definitiva da escola, sendo que todos os presentes foram favoráveis devido os alunos estarem sendo atendidos pela **Escola Municipal do Campo Dr. Lauro**

anexado no processo). A Escola vem atendendo estes alunos, desde o ano de 2019 e apresenta aspectos culturais e sociais semelhantes, possibilitando que os alunos completem a educação básica no campo.

**Escola Casemiro Mazur**  
Localização da Escola Casemiro Mazur e croqui de localização

**Legenda**  
 - Escola de Cruz Machado  
 - Escola Casemiro Mazur  
 - Escola Proximidade  
 - Trilho

| Coordenadas das escolas |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Escolas                 | Coordenadas UTM |
| Casemiro Mazur          | 474200 524718   |
| Lauro Munier Spiller    | 473440 524718   |
| Lauro Munier Spiller    | 473440 524718   |

| Distâncias entre as escolas           |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Escolas                               | Distância |
| Casemiro Mazur - Lauro Munier Spiller | 71,60 km  |

**Descrição** Localização da Escola Casemiro Mazur **Data** abril / 2023

**Local** Linha Papuá, Zona Rural - Cruz Machado/PR **Escola** Sem escala

**Referência** 1. Croqui de Localização **Coordenadas UTM** Indicadas

**Autor** KELVIN CIOTTA **Prancha** 01/01

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 25/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Municipal do Campo Casemiro Mazur – EF, localizada no município de Cruz Machado, NRE União da Vitória. Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que o atendimento ao solicitado à fl. 44 e o fato de os estudantes desta instituição de ensino serem transferidos para outra instituição do Campo sem cerceamento à escolarização e à valorização de sua cultura, ratifica o Parecer Favorável, dado pela comunidade escolar à fl. 46, para a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Casemiro Mazur – EF, localizada no município de Cruz Machado, NRE União da Vitória.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE

PARA: MICROFILMAGEM

Protocolo nº 20.861.157-7

Assunto: Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental (anos iniciais), Inácio Martins.

Solicitamos manifestação quanto à situação dos Relatórios Finais da Escola Rural Municipal Leonópolis – Ensino Fundamental (anos iniciais), Inácio Martins, dos anos de 1982 a 2009, conforme consta às fls 7-9.

**Protocolo :** 20.861.157-7

**Interessado :** Escola Leonópolis

**Assunto :** Cessação.

### **DESPACHO-SEED/DPGE/DNE/CDE/MICROFILMAGEM**

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência do Relatórios Finais, de 1982 e 2009, referente a Cessação Definitiva das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Leonópolis -Ensino Fundamental, município de Inácio Martins e NRE Irati, informamos que :

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem, desta Coordenação de Documentação Escolar-CDE.

Consta o Parecer n.º 158/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Professor Casemiro Mazur – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cruz Machado, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.886.434-3

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF